

**CDPU**

Defensoria Pública Da União.

# Desafios jurídicos para a acolhida humanitária de pessoas imigrantes haitianas

*Defi legal pou resepsyon imanite a nan moun ki imigran sitwayen Ayisyen*

**João Chaves**

joao.chaves@dpu.def.br



# A Defensoria Pública da União

- Instituição pública autônoma
- Quadro atual: 633 Defensores/as distribuídos em 71 unidades
- Atuação judicial e extrajudicial
- Tutela de direitos nos planos individual e coletivo (recomendações, ações judiciais, participações em conselhos, audiências públicas,, *advocacy* multinível)
- Matérias: saúde, habitação, previdenciário, criminal, criminal militar, ambiental, direitos humanos, migrações
- Sistema nacional de informações processuais (SISDPU), com todos os documentos digitalizados

## Temas frequentes de atuação extrajudicial e judicial:

- Acompanhamento de processos de autorização de residência e reconhecimento da condição de refugiado/a
- Defesa em processos de repatriação, deportação e expulsão
- Naturalização e opção de nacionalidade
- Multas migratórias
- Alterações de registro migratório
- Orientação sobre vistos para familiares no exterior
- Acesso a direitos básicos (saúde, educação, assistência social)



# Antecedentes da acolhida humanitária

## Resolução Normativa CNIG nº 97/2012

**Art. 1º** Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

**Art. 2º.** O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores. **(Redação do caput dada pela Resolução Normativa CNIG Nº 102 DE 26/04/2013).**

~~Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País.~~

**Art. 3º** Antes do término do prazo previsto no caput do art. 1º desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Renovações anuais: RNs nºs 106/2013, 113/2014, 117/2015 e 123/2016**

# Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)

- Acolhida humanitária como princípio/diretriz (art. 3º VI) e forma de autorização de residência (art. 30, I, c )
- Regulamentação pelo Decreto nº 9.199/2017:

**Art. 145. A autorização de residência para fins de acolhida humanitária poderá ser concedida ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de:**

**I - instabilidade institucional grave ou iminente;**

**II - conflito armado;**

**III - calamidade de grande proporção;**

**IV - desastre ambiental; ou**

**V - violação grave aos direitos humanos ou ao direito internacional humanitário.**

**§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho estabelecerá os requisitos para a concessão de autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária, a renovação do prazo da residência e a sua alteração para prazo indeterminado.**

**§ 2º A possibilidade de livre exercício de atividade laboral será reconhecida ao imigrante a quem se tenha sido concedida a autorização de residência de que trata o caput , nos termos da legislação vigente.**

## Portaria Interministerial nº 10/2018

- Primeira aplicação do conceito de acolhida humanitária
- Delimitação por nacionalidade: Haitianos e apátridas residentes no Haiti
- Regulamenta vistos emitidos na Embaixada do Brasil em Porto Príncipe e autorizações de residência
- Procedimento bifásico: 02 (dois) anos de autorização de residência, conversíveis para tempo indeterminado
- Requisitos principais para autorização de residência: passaporte + certidão consular ou certidão de nascimento ou casamento traduzida e legalizada com prova de filiação + visto emitido em Porto Príncipe ou prova de ingresso até a data da publicação

## Portaria Interministerial nº 17/2018

- Fruto de recomendação e *advocacy* da DPU e sociedade civil
- Ponto essencial: prorrogação do prazo para autorização de residência por acolhida humanitária sem visto de acolhida humanitária
- Critério: ingresso no território nacional e requerimento até 20 de novembro de 2019





## Recomendação da DPU – maio de 2019

- Origem: DPU/PR, em razão de processos criminais decorrentes do uso de certidões consulares falsas em Curitiba
- Reconhecimento da dificuldade de obtenção de vistos em Porto Príncipe (BVAC/Embaixada) e de documentos haitianos no Brasil
- Pontos centrais:
  - **Emissão do visto para acolhida humanitária em todas as Embaixadas**
  - **Aumento do prazo de autorização de residência sem vinculação ao visto**
  - **Dispensa de todos os documentos do país de origem (similar ao refúgio – art. 20 da Lei de Migração)**

## Resultado

- MRE: manutenção do visto para acolhida humanitária apenas na Embaixada em Porto Príncipe - “haitianos em outros países não precisam mais de acolhida humanitária”
- MJ: consideração dos argumentos
- Cenário atual: perspectiva de publicação, a qualquer momento, de nova portaria com (a) dispensa de certidão consular, com substituição por autodeclaração de filiação e (b) prorrogação do prazo para a autorização de residência sem visto.

## Desafios e reflexões para 2020

- O que há de humanitário na acolhida humanitária? Princípio ou estratégia?
- Risco de invisibilização do fluxo haitiano, em razão do foco no fluxo venezuelano. *“Os haitianos já tiveram o tempo deles”* (?)
- Atenção à gestão de crises em fronteiras e monitoramento do controle de entrada pela Polícia Federal. Ex: Corumbá/MS, Bonfim/RR e as “fronteiras invisíveis” para a rede de atuação (Guajará-Mirim, Tabatinga, Oiapoque...)
- Contrabando de migrantes (*coiotes*) no fluxo haitiano
- Difusão de informação qualificada nas redes sociais da comunidade
- O “passivo haitiano” do CONARE e formas de superação
- BVAC e emissão de vistos em Porto Príncipe: como monitorar?



*Mwen ta renmen fe prezantasyon sa a nan kreyol, men li te enposib. Mesi anpil pou atansyon ak respe travay mwen pandan tout ane a. Mwen swete tout kominote Ayisyen an yon Nwel ak yon bon jan 2020!*

[joao.chaves@dpu.def.br](mailto:joao.chaves@dpu.def.br)



